CÂMARAMUNICIPAL

Julic 1033195



DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 039/95

PROJETO N.º 035/95

de Lei

INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Itapevi



ASSUNTO	"Autoriza o Poder Executivo a proceder, no		
	orçamento vigente, a abertura de Crédito		
	Adicional Especial, no valor de R\$ 34.226,68		
	para realização de despesa de capital aquisi		
	ção de imóveis, conforme Decreto Municipal		
	nº 2.838/95 ".		
	Lei 1270/95		

DIGITALIZADO



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 022/95

Itapevi, 07 de julho de 1995

Senhor Presidente.

Por intermédio desta, encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à elevada apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a proceder, no orçamento vigente, a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 34.226,68, para realização de despesa de capital - aquisição de imóveis, conforme Decreto Municipal nº 2.838/95.

Trata a propositura da complementação do valor determinado nos autos do processo judicial nº 177/95 - desapropriação, em trâmite perante a Vara Distrital de Itapevi, para imissão provisória de posse nos imóveis declarados de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 2.838, de 01 de março de 1995.

O procedimento visa a aquisição, pelo Município, da área necessária à edificação de moradias populares, a serem destinadas às famílias desabrigadas em decorrência da calamidade pública verificada recentemente no Município (Decreto nº 2.832, de 06 de fevereiro de 1995).

Em 03 de março do corrente ano, o Município, objetivando imissão provisória na posse dos imóveis mencionados, realizou depósito judicial no valor de R\$ 59.852,84 (equivalente à somatória dos valores venais atribuídos aos imóveis objetos da desapropriação), conforme crédito extraordinário aberto pelo Decreto Municipal que estabeleceu o estado de calamidade pública e de acordo com a especificação de valor determinada pelo Decreto nº 2.839/95, que definiu em R\$ 60.000,00 as despesas de capital decorrentes da calamidade.

Ocorre que, para viabilizar a imissão provisória na posse dos imóveis, o MM.Juiz de Direito determinou a realização de perícia preliminar, que resultou no montante de R\$ 94.079,52, ou seja, considerando-se o valor já depositado, diferença a maior de R\$ 34.226,68 (doc. anexo).

O valor final a ser pago pelo Município será estabelecido tão somente no decorrer da instrução do processo respectivo, ou seja, o valor definido tem por finalidade, tão somente, permitir a imissão provisória na posse dos imóveis.

Ocorre que o orçamento em vigor no Município não estabeleceu despesas da espécie, mesmo porque não seria possível prever a ocorrência de calamidade pública em tempo determinado. Tal fato, inclusive, motivou a abertura do crédito extraordinário supra referido.



" ITAPEVI - Cidade Esperança "
ESTADO DE SÃO PAULO

Hoje, todavia, transcorridos alguns meses da ocorrência verificada no Município, optou este Executivo por não providenciar a abertura de novo crédito extraordinário, mas sim submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis a necessidade verificada, e isto porque o recurso financeiro prometido pelo Ministério do Planejamento e Orçamento para edificação das residências, que ensejou a abertura do crédito extraordinário que, "a priori", permitiria a imissão na posse dos imóveis, não foi encaminhado na época esperada, ou seja, logo após a calamidade.

Tem-se, no entanto, que o recurso mencionado ainda é esperado pelo Município, visto que, devidamente aprovado, aguarda tão somente liberação do Governo Federal. Assim sendo, a imissão na posse dos imóveis continua sendo medida de urgência - ainda que hoje não mais motivadora de abertura de crédito extraordinário -, já que se apresenta condição essencial para o repasse da verba.

Cumpre esclarecer, ainda, que este Executivo, por intermédio das medidas legais já adotadas, está providenciando a estrutura necessária ao empreendimento. A conclusão deste, todavia, dependerá do efetivo repasse, pelo Governo Federal, da verba necessária, visto ser inviável, para a Fazenda Pública Municipal, sob pena de prejuízo em serviços e obras outros também de extrema necessidade, arcar, também, com os custos relativos às edificações.

Fica claro, portanto, que embora seja dever do Poder Público Municipal providenciar a estrutura referida, não existe, no momento, especificação de prazo para remessa de valor pelo Governo Federal, que pode ocorrer tanto no presente mês quanto em maior prazo.

Necessário recordar, porém, que várias famílias estão ainda abrigadas no Ginásio de Esportes. Objetivando amenizar o sofrimento que lhes foi impingido, enquanto não regularizada definitivamente a situação - o que somente ocorrerá com a conclusão do planejamento acima descrito -, este Executivo pretende providenciar - mediante competente autorização dessa Colenda Câmara, a qual será submetido Projeto de Lei específico -, em área diversa, a construção de residências populares (aproximadamente 20 casas), que lhes serão destinadas, mediante concessão de uso por prazo indeterminado.

Assim, até que se processe o empreendimento, as famílias ocuparão, de forma provisória, residências de propriedade do Município. Possibilitada a transferência para a residência definitiva, o Município manterá as residências provisórias sob sua responsabilidade, buscando evitar que, no futuro, outros municipes, sobretudo crianças, sejam submetidos às mesmas condições de atendimento em razão de ocorrências inesperadas.

O Município não tem condições financeiras para edificar 150 residências (montante do projeto inicial para o qual foi destinada a área objeto da declaração de utilidade pública). Possui, todavia, condições financeiras suficientes para arcar com a construção de aproximadamente 20 residências, desde que o faça em área de sua propriedade.



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

A edificação dessas residências não poderá ocorrer, todavia, na área reservada para o projeto inicial, de maior porte, inclusive por apresentarem os projetos características diversas de ocupação, ou seja, as residências edificadas pelo Município serão mantidas como propriedade do Poder Público Municipal, sendo destinadas sempre ao uso provisório, enquanto que o projeto em tela prevê uso definitivo.

Em razão de todo o exposto, solicito seja a apreciação realizada no menor espaço de tempo possível, conforme prerrogativa concedida pelo disposto no artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que se apresenta, subscrevome, renovando, na oportunidade, a Vossa Excelência e Ilustres Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente.

JOÃO CARROS CARAMEZ

Prefeito

RECEBENOS

RECEBENOS

Printipal Corones

SECRETARIA

SECRETARIA

Excelentíssimo Senhor JADIR FRANCISCO DE SOUZA DD.Presidente da Câmara Municipal de Itapevi-SP.



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.832, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1995

(Declara estado de calamidade pública no Município de Itapevi e dá providências correlatas)

JOAO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de Sao Paulo, no uso das atribuiçoes que lhe sao conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO:

Que a intempérie verificada na presente data ocasionou alagamentos, enchentes e desmoronamentos em várias regioes do Município, deixando ao desabrigo centenas de munícipes,

Que os habitantes atingidos pela ocorrência sao, em sua maioria, pessoas de baixo poder aquisitivo que, até o ano de 1992, fixaram residência em áreas de alto risco como encostas e beiras de rios.

Que as pessoas desabrigadas estao desprovidas dos poucos bens materiais, vestuários e alimentos que tinham como propriedade, e se encontram recolhidas em Escolas Públicas, locais precários para a finalidade,

Que a situação existente coloca em risco a vida e a saúde de todos os habitantes do Município, ainda que nao diretamente atingidos, em face da probabilidade do surgimento de doenças epidemiológicas,

Que o Poder Público deve assegurar, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei Orgânica, a assistência aos desamparados,

Que nao existe possibilidade de resolver o grave problema existente - claramente ocasionado pela impossibilidade de evasao das águas que se acumulam nos afluentes do Rio Barueri Mirim por ausência do necessário desassoreamento, e, concomitantemente, pela falta de moradias, que obriga a população de



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

baixa renda a erigir suas casas em locais de risco - sem urgente colaboração dos Governos Federal e Estadual, visto que o Município não possui condições financeiras próprias para arcar com tais obras, de elevado custo,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública no Município de Itapevi.

Parágrafo único A presente declaração perdurará enquanto permanecer iminente o risco à vida e à saúde dos habitantes, período em que todas as açoes do Governo Municipal deverao estar voltadas para o atendimento de emergência da população, bem como para a prevenção do surgimento de doenças epidemiológicas e reparo imediato das vias de acesso.

Art. 20 Fica aberto, na Contabilidade Municipal, conforme autoriza o disposto no artigo 44 c.c. inciso III do artigo 41, ambos da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, crédito extraordinário no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado a cobertura de despesas correntes e de capital necessárias à execuçao do disposto neste Decreto.

Art. 30 O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, de fevereiro de 1995

JOAO CARLOS CARAMEZ Prefeito

Publicado, por afixação, no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi) em 06 de fevereiro de 1995.

JORGE LUIZ PEREIRA DE ANDRADE Chefe de Gabinete



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

D.OE - 19/02/95

DECRETO Nº 39.966, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1995

Homologa Decreto do Prefeito Municipal de Itapevi que decretou Estado de Calamidade Pública

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do artigo 12, do Decreto Federal nº 895 de 16

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologada a declaração de "Estado de Calamidade Pública", no Município de Itapevi, objeto do Decreto Municipal nº 2.832, de 6 de fevereiro de 1995. Artigo 2º - Os órgãos estaduais providenciarão, dense de suas estaduais providenciarão, de suas estaduais providenciarão, de suas estaduais providenciarão. tro de suas respectivas atribuições, o retorno do atendimento das necessidades básicas da população, naquele

Contabil e administrativo, necessárias à incorpração patrimonial, Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua

2 - D.O.E.; Sec. I, São Paulo, 105 (34), coxta-feira,

Artigo 3% - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de tevereiro

Palácio dos Bandelrantes, 16 de fevereiro de 1995

Kobson Marinbo

Secretário Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Ges tão Estratégica, 20s 16 de fevereiro de 1995.



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.838, DE 01 DE MARÇO DE 1995

(Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os lotes 01 a 36 da Quadra 18, 01 a 34 da Quadra 19, 01 a 34 da Quadra 20, 01 a 32 da Quadra 21, 01 a 34 da Quadra 22 e 01 a 19 da Quadra 23, todos do Setor "A" do Conjunto Habitacional Itapevi, objetivando edificação de moradias populares destinadas às famílias desabrigadas em decorrência de calamidade pública)

JOAO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de Sao Paulo, no uso das atribuiçoes que lhe sao conferidas por Lei e considerando:

Que as fortes chuvas recentemente ocorridas no Município deixaram ao desabrigo dezenas de famílias:

Que as pessoas desabrigadas residiam em áreas de alto risco - encostas, beira de rios e terrenos alagadiços - em razao de total ausência de recursos financeiros para adquirir ou locar imóveis:

Que as famílias em desabrigo, desprovidas, em maioria, também dos parcos bens móveis e de uso pessoal que tinham como propriedade, foram alojadas no Ginásio de Esportes do Município ou em casa de parentes/amigos, sendo inviável o retorno às áreas antes ocupadas, por iminente perigo de vida;

Que a persistir a situação verificada, veremos, indubitavelmente, infringido princípio constitucional: a dignidade da pessoa humana;

Que a construção de uma sociedade livre, justa e solidária é dever primordial do Poder Público, do qual não se omitirá o Governo Municipal, **DECRETA**:

Art. 10 Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, objetivando, nos termos do disposto no inciso "c" do artigo 50 do Decreto-Lei Federal no 3.365, de 21 de junho de 1941, edificação de moradias populares destinadas às famílias desabrigadas em decorrência de calamidade pública, os lotes 01 a 36 da Quadra 18, 01 a 34 da Quadra 19, 01 a 34 da Quadra 20, 01 a 32 da Quadra 21, 01 a 34 da Quadra 22 e 01 a 19 da Quadra 23, cada qual com 130,00 metros quadrados, todos do Setor "A" do Conjunto Habitacional de Itapevi, de propriedade da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo COHAB-SP.



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único Os lotes mencionados estao detalhadamente caracterizados em Levantamento Planimétrico e respectivos Memoriais Descritivos, anexos que integram este Decreto.

Art. 20 Fica autorizada, no cumprimento do disposto no artigo 10, a invocação de caráter de urgência, de acordo com o disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal no 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal no 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 30 O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 📢 de março de 1995

JOAO CARLOS CARAMEZ Prefeito

Publicado, por afixação, no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 01 de março de 1995.

> JORGE LUIZ PERETRA DE ANDRADE Chefe de Gabinete



" ГГАРЕVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.839, DE 01 DE MARÇO DE 1995

(Define valores das despesas correntes e capital a serem cobertas pelo extraordinário aberto por força do Municipal nº 2.832, de 06 de fevereiro de 1995, que declarou estado de pública no Município de Itapevi)

JOAO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de Sao Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

19 Os valores das despesas correntes de capital a serem cobertas pelo crédito extraordinário a que refere o artigo 2º do Decreto Municipal nº 2.832, de 06 fevereiro de 1995, ficam definidos na seguinte conformidade:

12.01-15814862.023-3132 12.01-15814862.023-4210

R\$ 240,000.00 R\$ 60.000,00

Art. 20 O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 01 de março

JOAO CARLOS CARAMEZ

Prefeito

Publicado, por afixação, no lugar de costume e registrado livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em março de 1995.

> JORGE LUIZ PERETRA MNDRADE Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

DIVISÃO DE: CONTABILIDADE

	195
FL4. N.O	170 195
FLA. N.O.	110610
	l ′ M

NOTA DE EMPENHO

FORNECEDOR CÓDIGO DE PROCESSAMENTO 01381 COMPANHIA METROPOLIT.DE HABITACAO DE SP COHAB ESPECIFICAÇÃO DATA Nº PROCESSO **NOTA EMPENHO** 01/03/95 PAGTO DESAPR.DOS LTS.01 A 36, Q.18,01A34 01132 01121 Q.19,01A34 Q.20,1A32Q21,1A34Q.22,1A19Q23 CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL NATUREZA DA DESPESA PROGRAMA DE TRABALHO ÓRGÃO... ·12 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA_ 4.2.1.0.00 15 81 486 2 023 UNIDADE DE DESPESA ... DOTAÇÃO___ 60.000,00 SALDO ANTERIOR 60.000,00 ESTA NOTA____ 59.852,84 SALDO DA DOTAÇÃO _____ 2a.VIA 147,16

EMITENTE:	ORDENADOR DA DESPESA:
,	·

FLs. N.O	
PRCC. N.C 1192/93	5
1) Affa.	
VV V	



PODER JUDICIÁRIO GUIA DE DEPOSITO JUDICIAL

Comarca: Cotia		
Vara:Distrital	đe	Itanevi
Of(cio:@fvm1		

	•		Forum Regional:	
****	Guia de recolhimento Nº 2815865	Processo Nº	Ano , Vara NS	Espécie Forum Reg
Valor do depósito R\$ 59.852,84	Data do depósito Tip	1 - Inicial 2 - Em continuação	Taxa do depósito % a.	
CIA. NETROPOL	HABÎT.SP - COHAB	CPF/CGC	soe - F/J 1-Fisice 2-Juridic	
PREP. NUN. 17A1 Nome do réu	PRVI	CPF/CGC	F/J	-
CIA. METROPEL.		CPF/CGC	F/J	
sos Autos de AÇÃO de E	itado de São Paulo, S.A Ag Desapropriação	,		, referente
Juizo acima mencionado, nos ter Cheque N? Banco	mos dos provimentos do Conselho S Telefone	uperior da Magistratu	ra referentes à matéria, nas c tidade do depositante	à disposição do pudições constantes abaixo
As contas serão remuneradas com correç Os saldos serão corrigidos de acordo com		Sergi	o Bossan - OAB/	8F-89.603
esses juros incidirão imposto de Renda q leção vigente.	os provimentos emanados da Corregedoria Geral o mente ao leventamento, sobre os saldos corrigido ue serão descontados na Fonte, conforme determi-	la Justiça. os. Sobre na a legis-		
Para uso do Banco			Autenticação meci	inice
•	i	經濟 0349030 :	195409 wa aga	04000000

111

LAUDO DE AVALIAÇÃO ESCLARECIMENTOS

FLS. N.O 250 PROC: N.O 1132/95

PROCESSO N. 177/95-DESAPROPRIAÇÃO

REQUERENTE : PRETETTURA MUNICIPAL DE ITAPEVI REQUERIDO : COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO



1- Considerações Preliminares:

A cerca do laudo técnico apresentado pelo ilustre colega Eng. Carlos Isaac Pires, formulado pela requerente (tls. 265 a 285) foram considerados os seguintes aspectos:

- foi ratificada a pesquisa de elementos comparativos com uma divergência de cerca de 4%,

sendo que tomaremos por base áquela do laudo oficial.

- foi levantada la hipòtese de que tais elementos comparativos sendo loteamentos já consolidados, possuindo portanto infra-estrutura maior do que o loteamento avaliado. Tal critica procede no momento em que, foram feitos os preparativos para a instalação de um conjunto residencial e em seguida, abandonados, causando inclusive danos no que já havia sido feito.

Ressaltamos que aceitamos os valores levantados que poderão ser , ou não confirmados quando de laudo definitivo.

2 - Avaliação:

Concordamos com os custos de urbanização apresentados:

serviços de topografia	R\$ 300,49
terraplanagem média	R\$ 858.44
drenagem de águas pluviais - guias e sarjetas	R\$ 1.040,76
rede de esgoto convencional	R\$ 1.680,20
rede de água potável	R\$ 1.171,07
war	P\$ 5 059 96

área do loteamento = 24.570,00 m2

ensto total da infamização = Ctu = R\$ 124.102.08 - consideraremos estes Indices para alyi1/95.

valor dos terrenos encontrado no lando de avaliação prévio = V R\$ 218.181,60 (fl.246)

então teremos o valor do loteamento resultando de :

Vlot. = V + Cm = R\$ 94.079.52 pura abril /05

Eng. Benedito Corrên Vieira - CREA N. 060,140,16.92 - fone (011)573,1869-SP

4AUDO DO PERITO DO JUIZO VARDR DA INFRA GYRUTURA

re# 218.181,60

MA 124. 102,08 (-)

14 94.079,52

59.852,84 (-1

FLS. N. • 252 PRUC. N. • 1132/95

3. Conclusão :

O valor de mercado do loteamento em estudo é de R\$ 94.079,52 para abril de 1995.

4- Enceramento:

Consta o presente laudo de esclatecimentos de três folhas impressas no inverso todas devidamente rubricadas, sendo esta última datada e assinada.

Itapevi, 14 de junho de 1995.

BENEDITO CORREA VIEIRA



"ITAPEVI - Cidade Esperança "
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. N.O. 256 PROC. N.O. 1132/31

A Ac.

To Alice

Secretario de Ajois posminiohopus

Solicito providencian abentura de médito

Especial no Nalon de PA 34.226,68, por

excesso de anecodação.

Townsanity 35

Asmael Antonio Contarella Secretário de Finanças



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 035/95

(Autoriza o Poder Executivo a proceder, no orçamento vigente, a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 34.226,68, para realização de despesa de capital - aquisição de imóveis, conforme Decreto Municipal nº 2.838/95)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.225, de 30 de novembro de 1994, a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 34.226,68 (trinta e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), destinado a complementação de valor determinado para imissão provisória de posse nos imóveis declarados de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 2.838, de 01 de março de 1995, conforme processo judicial nº 177/95 - desapropriação - em trâmite na Vara Distrital de Itapevi, Comarca de Cotia.

Art. 2º O crédito referido no artigo 1º será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, conforme dispõe o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 13 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 07 de/ulho de 1995

JOÃO CARLOS CARAMEZ
Prefeito

SÉREIO/BOSSAM

Secretário de Negócios Jurídicos



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

Parecer Conjunto das Comissões no 01 e 02 ao Projeto de Lei no 035/95 - do Executivo

Senhor Presidente:-

O Projeto em epígrafe autoriza o / Executivo a abrir Crédito Adicional Especial de R\$ 34.226,68 (trinta e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e sessen ta e oito centavos) destinado a despesas de capital..

Quanto ao aspecto legal, o Projeto/
está amparado na legislação vigente, especialmente nos dis positivos da Lei Federal 4320/64.

Quanto ao mérito, também nada temos em contrário, visto que a propositura tem um elevado alcance social.

Pelo exposto, concedemos o nosso pa recer favorável, conclamando os nobres companheiros que / votem pela aprovação da matéria.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira /

Nery, 19 de julho de 1.995

Comissão no 01



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

VALTER FRANCISCO ANTONIO

JOAO FERREITA DO MONTE

NORMA 1 COLUMN SOUZA

ANTONIO DE SOUZA FARLAS

BENESIAS INTERNATION

LAERTE CASAGRANDE

TARIA BUTH BANHOLZER

HERMOGENEZ JOSE SANT'ANNA

VITAL PONCIANO DOS REIS

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

Proo. a. c. 4590 95

AUTÓGRAFO Nº 833/95

(Projeto de Lei nº 035/95 - DO EXECUTIVO)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei:

(Autoriza o Poder Executivo a proceder, no orçamento vigente, a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 34.226,68, para realização de despesa de capital - aquisição de imóveis, conforme Decreto Municipal nº 2.838/95)

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.225, de 30 de novembro de 1994, a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 34.226,68 (trinta e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), destinado a complementação de valor determinado para imissão provisória de posse nos imóveis declarados de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 2.838, de 01 de março de 1995, conforme processo judicial nº 177/95 - desapropriação - em trâmite na Vara Distrital de Itapevi, Comarca de Cotia.

Art. 2º O crédito referido no artigo 1º será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, conforme dispõe o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 13 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

20 de julho de 1.995.

Câmara de Vereadores do Município de Itapevi,

JADIR FRANCISCO DE SOUZA

Presidente

JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA 2º Secretário

- em exercício-



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

Proo. a. 6 4530 45

AUTÓGRAFO № 033/95

(Projeto de Lei nº 035/95 - DO EXECUTIVO)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei:

(Autoriza o Poder Executivo a proceder, no orçamento vigente, a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 34.226,68, para realização de despesa de capital -aquisição de imóveis, conforme Decreto Municipal nº 2.838/95)

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.225, de 30 de novembro de 1994, a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 34.226,68 (trinta e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), destinado a complementação de valor determinado para imissão provisória de posse nos imóveis declarados de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 2.838, de 01 de março de 1995, conforme processo judicial nº 177/95 - desapropriação - em trâmite na Vara Distrital de Itapevi, Comarca de Cotia.

Art. 2º O crédito referido no artigo 1º será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, conforme dispõe o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 13 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

20 de julho de 1.995.

Câmara de Vereadores do Município de Itapevi,

JADIR FRANCISCO DE SOUZA Presidente

JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA 2º Secretário - em exercício -

1

"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

Quero nº 035/95

LEI Nº 1.270, DE 24 DE JULHO DE 1995

(Autoriza o Poder Executivo a proceder, no orçamento vigente, a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 34.226,68, para realização de despesa de capital aquisição de imóveis, conforme Decreto Municipal nº 2.838/95)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a sequinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.225, de 30 de novembro de 1994, a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 34.226,68 (trinta e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), destinado a complementação de valor determinado para imissão provisória de posse nos imóveis declarados de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 2.838, de 01 de março de 1995, conforme processo judicial nº 177/95 - desapropriação - em trâmite na Vara Distrital de Itapevi, Comarca de Cotia.

Art. 2º O crédito referido no artigo 1º será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, conforme dispõe o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 13 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itape v 24 de julho de 1995

JOÃO/CARLOS CARAMEZ Preteito

SÉRGIO BOSSAM

Secretário de NAgócios Jurídicos

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 24 de julho de 1995.

> ALICE GONÇALVES TO NASCIMENTO Secretária de Apoio Administrativo